



PL 324/2020

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO LEI Nº 324/2020.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho (PT), Alessandro Guedes (PT), Arselino Tatto (PT), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Jair Tatto (PT), Juliana Cardoso (PT), Senival Moura (PT) e Reis (PT), que “autoriza a instituição do Programa São Paulo Conectada, e dá outras providências.”.

De acordo com o projeto de lei, enquanto permanecer a situação de emergência no município de São Paulo, o Poder Executivo fica autorizado a adquirir, de modo emergencial, e a distribuir gratuitamente computadores portáteis (equipamentos eletrônicos como ultrabooks, notebooks, netbooks, laptops, tablets, palms, smartphones ou PDA) para uso funcional e pedagógico aos professores(as) e estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Além dos equipamentos, o projeto prevê que a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o acesso gratuito à internet a todos os professores e estudantes.

O projeto estabelece também que os professores e os profissionais da educação serão capacitados em cursos de aperfeiçoamento continuado para utilização pedagógica dos equipamentos; que os meios digitais são instrumentos complementares, não substituindo o ensino presencial e que os computadores portáteis deverão ter programas e aplicativos de natureza didática instalados, inclusive aqueles específicos para alunos com necessidades especiais.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores observam que, com a suspensão das aulas na rede pública em razão da pandemia da Covid-19, milhares de estudantes ficaram impossibilitados de frequentar regularmente as aulas nas unidades escolares, assim como os profissionais da Educação. Além disso, afirmam que computadores, notebooks, tablets e celulares são ferramentas essenciais para aproveitar o máximo de oportunidades educativas, proporcionando, além da democracia digital, experiências exitosas no processo de escolarização e acesso ao conhecimento. Assim, é notório que cada vez mais o uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem deve fazer parte do ambiente escolar público na cidade de São Paulo. Para isso, é importante que profissionais da educação e estudantes tenham acesso a esses equipamentos, aos aplicativos pedagógicos e à internet banda larga de forma gratuita e garantida pelo poder público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) manifestou-se pela LEGALIDADE da proposição.

Segundo a nota técnica “Ensino à distância na educação básica frente à pandemia da Covid-19”, elaborada e publicada pela organização da sociedade civil Todos pela Educação, “uma estratégia consistente para o ensino remoto é aquela que busca mitigar as condições heterogêneas de acesso e os diferentes efeitos de soluções a distância em função do desempenho prévio dos estudantes” (fonte: Todos pela Educação. Disponível



PL 324/2020

em https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/425.pdf.
Consultado em 08/09/2020):

Sobre acesso à internet, o Brasil tem hoje situação em que 67% dos domicílios possuem acesso à rede, sendo esse percentual muito diferente entre classes sociais: 99% para aqueles da classe A, 94% na B, 76% na C e 40% na DE, como apresentado no quadro a seguir.¹⁸ Para os domicílios que não têm atualmente acesso à internet, o motivo mais apontado como o principal pelo não acesso é o alto custo (27%), seguido do fato de os moradores não saberem usar a internet (18%). Dados como esses indicam a necessidade de se flexibilizar a disponibilização de internet às comunidades mais vulneráveis enquanto a situação de distanciamento social se fizer necessária, para tentar elevar o acesso de estudantes à rede e buscar reduzir potenciais efeitos na desigualdade educacional.

É essencial, também, considerar que o dispositivo mais utilizado para acesso à internet pelos brasileiros é o telefone celular, que já está presente em 93% dos domicílios (100% na classe A e 84% na classe DE). Computadores, por outro lado, estão em 42% dos domicílios (sendo 47% na classe C e 9% na DE). Isso indica um importante sinal aos sistemas educacionais, de modo que a escolha de soluções tecnológicas deve ser feita considerando conteúdos que se adaptem aos equipamentos disponíveis e, é claro, à baixa qualidade da conectividade em diversas regiões do Brasil. Nesse sentido, são dignas de destaque as iniciativas já empreendidas por algumas redes, que articularam parcerias com as operadoras locais de telefonia de modo a conseguirem patrocinar os custos de acesso a aplicativos disponibilizados pelas respectivas Secretarias da Educação.

(...) Portanto, considerando as disparidades no acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos e as diferenças já existentes nos níveis de aprendizado dos alunos, as estratégias do poder público devem lançar mão de ações que intencionalmente busquem reduzir, ao máximo, o risco de ampliação das desigualdades educacionais. Elevar emergencialmente o acesso das famílias mais pobres aos recursos tecnológicos e adotar, em caráter adicional, medidas de ensino a distância que não exigem uso da tecnologia (como o envio de livros e materiais impressos e orientações às famílias para estímulo das crianças e jovens) devem ser considerados. Os alunos de nível socioeconômico mais baixo, que já deveriam receber maior foco da política educacional em situações normais, devem ganhar atenção ainda mais especial neste momento de crise.

O tema da inclusão digital de alunos e alunas é assunto de grande importância, uma vez que a desigualdade digital tende a reforçar a desigualdade social e de acesso à educação que atinge crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social.

No mesmo sentido do projeto ora analisado, diversas iniciativas têm reconhecido a importância de garantir a inclusão digital dos alunos da rede municipal de ensino de São Paulo para conter a ampliação das desigualdades no acesso à educação durante a pandemia.



PL 324/2020

Os governos do Estado e do Município de São Paulo anunciaram medidas nesse sentido, o que sugere a viabilidade do presente projeto de lei. Em agosto, a Prefeitura de São Paulo anunciou a compra de cerca de 465,5 mil tablets para distribuir a estudantes dos ensinos fundamental 1 e 2, médio, e educação de jovens e adultos. Em outubro, a Secretaria Estadual de Educação anunciou que irá distribuir 750 mil chips de acesso gratuito à internet para cerca de 500 mil estudantes e 250 mil professores da rede estadual de ensino, com investimento de R\$ 75 milhões.

Além das iniciativas governamentais, um conjunto de atores da sociedade civil também organizou a campanha "Abra a gaveta, doe", com o objetivo de arrecadar celulares, tablets e notebooks para distribuir aos alunos(as) de escolas pública de São Paulo, o que demonstra a relevância do tema.

O projeto também se alinha ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece, como dever do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Desse modo, não resta dúvidas sobre o interesse público que fundamenta a propositura.

Tendo em vista que o presente projeto de lei tem como objetivo disponibilizar os meios para que os alunos tenham acesso ao ensino à distância neste momento de distanciamento social e que, quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não foram identificados óbices ao parecer favorável, a Comissão de Administração Pública se manifesta FAVORAVELMENTE ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

ZÉ TURIN
presidente

ALFREDINHO

EDIR SALES

AURÉLIO NOMURA

FERNANDO HOLIDAY

DANIEL ANNENBERG
relator

GILSON BARRETO